



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.001

De 30 de outubro de 2014

“Altera a Lei nº 3.680, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável, institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 3º. Em casos de urgência ou força maior, a decretação do Estado de Alerta de Desabastecimento poderá ser imediata, devendo o Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do decreto, apresentar os documentos mencionados no § 1º deste artigo, sob pena de perda de seus efeitos.”

“Art. 2º.

§ 2º. Ao verificar o uso abusivo ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano será aplicado ao usuário do serviço público de abastecimento de água multa de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. No caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se reincidente o usuário do serviço público de abastecimento de água que for novamente multado por uso abusivo ou desperdício de água, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da última multa aplicada.

§ 5º. Quando for decretado o Estado de Alerta de Desabastecimento, para tipificação das situações de desperdício ou utilização abusiva de água, indicadas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, não será necessário que o uso ou a utilização da água se dê de forma contínua.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 30 de outubro de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 048/2014

Projeto de Lei nº. 042/2014

LEI Nº 4.002

De 30 de outubro de 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Técnico de Contabilidade.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssima Doutora **FLÁVIA MENDES GOMES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Técnico de Contabilidade, Referência 5 na Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos e carga de trabalho de 40 horas semanais, passando a integrar os Anexos II e VI, da Lei nº. 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º. A descrição sumária e genérica das atividades do cargo criado por esta lei encontra-se no Anexo VII da Lei nº. 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

30 de outubro de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 048/2014

Projeto de Lei nº. 035/2014

DECRETO Nº. 4.393

De 31 de outubro de 2014.

“Decreta Estado de Alerta de Desabastecimento no Município de Orlandia.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **DRA. FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos ao § 3º do art. 1º da Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, na redação dada pela Lei nº. 4.001, de 30 de outubro de 2014, fica decretado Estado de Alerta de Desabastecimento em todo o Município de Orlandia.

Art. 2º. O Estado de Alerta de Desabastecimento deverá ser amplamente divulgado à população através de rádios e outros meios de comunicação, bem como através de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

Art. 3º. O Estado de Alerta de Desabastecimento vigorará por tempo indeterminado e enquanto não for revogado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 31 de outubro de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.394

De 31 de outubro de 2014.

“Altera a redação do ‘caput’ do artigo 1º do Decreto nº. 4.349, de 28 de maio de 2014, que libera os lotes que ficaram como garantia pela conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento residencial e comercial ‘Jardim Cidade Alta III’, aprovado pelo Decreto nº. 4.137, de 30 de maio de 2012.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **DRA. FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º do Decreto nº. 4.349, de 31 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº. 4.137, de 30 de maio de 2012, que aprovou o plano de loteamento residencial e comercial ‘Jardim Cidade Alta III’, ficam liberados da garantia dada em forma de caução, pelo cumprimento total das obrigações assumidas pelo loteador quanto à execução das obras de infra-estrutura, os 07 lotes abaixo relacionados:”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 31 de outubro de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 20.206

De 31 de outubro de 2014.

“Delega poder de polícia para fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável, institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água e Reuso em Edificações e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **DRA. FLÁVIA MENDES GOMES**, Prefeita do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegado aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos a seguir relacionados, poder de polícia para fiscalizar o cumprimento da Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, podendo lavrar os autos de infração e imposição de multa, quando necessário: Ajudante Operacional; Fiscal de Saneamento; Fiscal de Serviços; Fiscal de Serviço A-1; Fiscal Tributário; Bombeador de Tratamento de Água; Assessor Técnico III; Chefe do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes; Diretor da Divisão de Água e Esgoto; Chefe do Departamento Administrativo – DAE e Chefe do Departamento Operacional – DAE.

§ 1º. O superior hierárquico de cada um dos servidores ocupantes dos cargos indicados neste artigo, para evitar a solução de continuidade dos serviços públicos, deverá nomear, individualmente, quais servidores exercerão o poder de Água e Esgoto; Chefe do Departamento Administrativo – DAE e Chefe do Departamento Operacional – DAE.

§ 1º. O superior hierárquico de cada um dos servidores ocupantes dos cargos indicados neste artigo, para evitar a solução de continuidade dos serviços públicos, deverá nomear, individualmente, quais servidores exercerão o poder de polícia ora delegado, conferindo-lhe Mandado de Fiscalização conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º. No exercício da competência fiscalizadora, o servidor investido do poder polícia ora delegado, deverá sempre identificar-se ao fiscalizado através de seu Mandado de Fiscalização.

Art. 2º. Os autos de infração e imposição de multa lavrados, seguindo o modelo constante do Anexo II desta Portaria, deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo – DAE para a cobrança da penalidade.

Art. 3º. Eventual defesa administrativa apresentada pelo autuado deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana e observar, naquilo que couber, as disposições referentes à defesa contidas nos artigos 446 a 451 do Código de Posturas do Município de OrLândia – Lei complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
OrLândia, 31 de outubro de 2014
FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

ANEXO I – PORTARIA Nº 20.206/2014

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</p>	<p>MANDADO DE FISCALIZAÇÃO</p> <p>Validade: ____/____/____</p>
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL	
Nome: _____	
Cargo: _____	
CPF: _____	RG: _____
Matrícula: _____	
INDICAÇÃO	
Indico, nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Portaria nº 20.206/2014, para a execução de procedimento de fiscalização, onde se fizer necessário e dentro da zona urbana do Município de OrLândia, quanto ao cumprimento das disposições da Lei nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, o servidor da Prefeitura Municipal de OrLândia acima identificado, estando ele autorizado a praticar todos os atos necessários à sua realização, inclusive a lavratura de auto de infração e imposição de multa.	
OrLândia, ____ de ____ de ____.	
_____ Superior Hierárquico	
Nome: _____	
Cargo: _____	
Matrícula: _____	

ANEXO II – PORTARIA Nº 20.206/2014

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO</p>	<p>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</p>
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	
Nome do usuário: _____	
Endereço: _____	
CPF/CNPJ: _____	RG/IE: _____
Ligação nº.: _____	
CIRCUNSTÂNCIAS DA AUTUAÇÃO	
Local da infração: _____	
Data: _____	Hora: _____
Infração cometida:	
<input type="checkbox"/> Lavar calçada (art. 2º, § 1º, I, da Lei nº. 3.680/2009) <input type="checkbox"/> Molhar rua (art. 2º, § 1º, II, da Lei nº. 3.680/2009) <input type="checkbox"/> Manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas de água, reservatórios tubos ou mangueiras eliminando água (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 3.680/2009) <input type="checkbox"/> Lavar veículo (art. 2º, § 1º, IV, da Lei nº. 3.680/2009)	
Observação: _____	

COMINAÇÃO LEGAL	
<input type="checkbox"/> Multa de R\$ 100,00 (art. 2º, § 2º, da Lei nº. 3.680/2009) <input type="checkbox"/> Multa de R\$ 200,00 – Reincidência (art. 2º, § 3º, da Lei nº. 3.680/2009) Data da última autuação: _____	
INTIMAÇÃO	
Intimo o autuado a pagar a multa acima fixada ou, querendo, apresentar defesa no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir desta. A defesa escrita e suas provas, se houverem, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, na cidade de OrLândia, Estado de São Paulo, CEP 14.620-000.	
ASSINATURAS	
Autuante	Autuado Recebi a 2ª via nesta data. _____/_____/____
_____ Assinatura	_____ Assinatura
Nome: _____	
Cargo: _____	
Matrícula: _____	

PORTARIA PGM Nº 01

De 28 de outubro de 2014

Estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Consultoria Jurídica do Município às Secretarias Municipais e seus órgãos.